

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS DA LICITANTE CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Após a análise da planilha e justificativas apresentadas pela licitante arrematante CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA realizamos diligência contemplando os questionamentos a seguir:

1.1. Módulo 2.1 e Módulo 3, alínea “c” e “f” – Preliminarmente, esclareço que na diligência anterior houve um erro material no percentual indicado que será retido na conta vinculada (33,03%) da licitante e no percentual provisionado pela licitante para atender ao requisito da conta vinculada (26,61%). Considerando que o RAT da licitante equivale a 3% o percentual correto para retenção corresponde a 33,25%, conforme caderno de logística – CV, e consoante visualização nas planilhas de custos da licitante esta provisiona o percentual de 30,61% para retenção da Conta Vinculada. Questionada a licitante acerca da redução dos valores relativos a contraprestação dos serviços o que pode gerar problemas na execução contratual em virtude da retenção maior do que o percentual provisionado, a licitante respondeu que “os valores registrados na nossa planilha refletem os custos reais e os valores que serão retidos, ainda que superiores, não são maiores do que as despesas futuras”. Entretanto, essa resposta não se mostra verdadeira, vejamos: A diferença entre o percentual que será retido e o percentual provisionado corresponde em termos de valores a R\$ 27,11. Se o valor de R\$ 41,08 (soma das alíneas “c” e “f”) da planilha da licitante já está provisionado na conta vinculada as despesas futuras passíveis de serem utilizadas como cobertura para o valor residual retido representa o montante de R\$ 17,08. Ou seja, ainda há uma diferença a menor de R\$ 10,03. Considerando que a licitante tem lucro líquido aproximadamente a R\$ 0,20, diligenciamos como a licitante comprovará sua exequibilidade? (Os valores mencionados correspondem a planilha do agente de limpeza de jornada de 44 horas semanais, todavia a licitante deve se ater a todas categorias envolvidas)

1.2. Módulo 5, alínea “b”, “d” e “e” – Considerando que a licitante promoveu reduções dos valores unitários dos materiais, utensílios e equipamentos em diversos momentos e tendo em vista o histórico de rescisões de contratos de limpeza e conservação celebrados pela Administração em decorrência de recorrentes problemas referentes a gestão de materiais (entrega de quantitativo inferior ao demandado, qualidade inferior a exigida e outros tantos), foram realizadas pesquisas em licitações concluídas e outras metodologias de aferição de preços no qual identificamos latente inexecutabilidade dos valores unitários dos insumos. Dessa forma, solicitamos que a licitante comprove os preços praticados para os materiais, utensílios e equipamentos.

Desta feita, concedo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar deste comunicado, para atendimento das exigências contidas neste documento, sob pena de desclassificação.

Maceió, 01 de agosto de 2019.

Diego Passos Lima
Pregoeiro